



INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.

CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA • PORTUGAL

INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

Aeroporto da Portela / 1749-034 Lisboa
Telefone: 21 842 35 02 / Fax: 21 841 06 12
E-mail: ais@inac.pt
Telex: 12 120 – AERCIV P / AFTN - LPPTYAYI

CIA N.º: 13/2012

DATA: 24 de Outubro de 2012

ASSUNTO: CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE FORMAÇÃO – PARTE-147 DO REGULAMENTO COMUNITÁRIO (CE) N.º. 2042/2003, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003, EMENDADO PELOS REGULAMENTOS (CE) N.º. 1056/2008, DE 27 DE OUTUBRO DE 2008, N.º. 127/2010, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2010, N.º. 1149/2011, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011, E N.º. 593/2012, DE 05 DE JULHO DE 2012, DA COMISSÃO.

1.0 OBJECTIVO

Foi tornado mandatário através do Regulamento (CE) N.º. 2042/2003 da Comissão, de 20 de Novembro de 2003, que todas as entidades envolvidas na manutenção de aeronaves utilizadas no transporte aéreo comercial têm, obrigatoriamente, de possuir, nos seus quadros, pessoal técnico de certificação devidamente qualificado de acordo com os requisitos de formação do Anexo III-Parte 66, conduzido por organizações certificadas de acordo com o Parte-147 dos Regulamentos citados.

A presente Circular de Informação Aeronáutica tem por objectivo dar a conhecer os procedimentos que devem ser cumpridos pela Organização, para que esta possa ser qualificada e certificada como Organização de formação de Técnicos de Manutenção de acordo com o Anexo IV dos Regulamentos (Parte-147).

2.0 ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Esta C.I.A. aplica-se a todas as organizações de formação de técnicos de manutenção que queiram certificar-se em conformidade com o disposto no Parte-147, para ministrar cursos de formação, realizar exames constantes do plano de certificação e emitir os respectivos certificados das habilitações dos formandos.

3.0 DATA DE ENTRADA EM VIGOR

A presente C.I.A. entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

4.0 DESCRIÇÃO

Estabelece-se na presente C.I.A. um período transitório até **1 de Agosto de 2013** para que as MTOs cumpram os requisitos estabelecidos no Regulamento (CE) N.º. 2042/2003 da Comissão, de 20 de Novembro de 2003, na redação que lhe foi dada pelos Regulamentos (UE) n.ºs. 1149/2011, de 21 de Outubro de 2011, e 593/2012, de 5 de Julho de 2012, da Comissão.

Salienta-se que todas as alterações às MTOs que impliquem aumento de âmbito ou certificação inicial, terão de cumprir já com os presentes requisitos, ou seja não lhes é aplicável o referido período transitório.

4.1. PROCEDIMENTOS - EMISSÃO OU ALTERAÇÃO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO TÉCNICA (C.A.T.)

Requisitos documentais:

A entidade interessada na aprovação como Organização de Formação de Manutenção Parte-147, deve apresentar ao INAC, I.P. os seguintes documentos:

- EASA Form 12 (Anexo 1) - Requerimento para aprovação de organizações de formação de manutenção (Parte -147);
- Currículo do Administrador Responsável da Organização de Formação (versão europass);
- EASA Form 4 (Anexo 2) – Aprovação de pessoal dirigente - para cada pessoa nomeada para o cargo requerido pelo requisito 147.A.105 (b);
- Manual da Organização de Formação de Manutenção (MTOE), de acordo com o Anexo à ED Decision 2012/004/R de 19/04/2012, Apêndice ao AMC à Parte 147 – Apêndice I.

4.2. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS - EMISSÃO, ALTERAÇÃO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO TÉCNICA (C.A.T.) PARTE-147

4.2.1. Para uma melhor apreciação da candidatura, a organização de formação deverá promover a realização de uma reunião com o INAC, I.P. para determinar se as actividades que o requerente se propõe desenvolver justificam a concessão de uma aprovação Parte-147 e se existem condições para essa concessão.

4.2.2. No caso afirmativo, o INAC procederá à análise do Manual da Organização de Formação (M.T.O.E.) para determinar se os procedimentos contidos satisfazem os requisitos Parte-147 e seus apêndices, os AMC's e GM's associados, bem como a legislação nacional. Caso se verifiquem não conformidades, estas serão comunicadas de imediato ao requerente para que este proceda às respectivas correcções.

4.2.3. Após conclusão satisfatória desta parte preliminar, o INAC deslocar-se-á às instalações da Organização formadora onde levará a efeito todas as verificações (auditorias) tidas por convenientes para assegurar na prática o cumprimento dos requisitos que já foram objecto de análise documental.

4.2.4. No início da auditoria para efeito das condições de certificação, o Administrador Responsável deverá ser contactado para determinar o conhecimento das suas responsabilidades e compromissos. No decorrer da auditoria a equipa de auditores do

INAC, I.P. deverá ser acompanhada por responsáveis da Organização requerente. Após a auditoria, será levada a efeito uma reunião (debriefing) com os responsáveis da Organização para relatar as não conformidades encontradas.

4.2.5. As não conformidades encontradas serão registadas no documento inserido no Anexo 4 e transcritas para o documento de controlo individual inserido no Anexo 5.

O INAC, I.P. comunicará as não conformidades à Organização, por escrito, no prazo máximo de 15 dias úteis após a auditoria.

4.2.6. As não conformidades devem ser objecto de acções correctivas por parte da Organização de um modo satisfatório para o INAC, I.P., de acordo com Parte 147.A.160, antes de se recomendar a emissão do certificado de aprovação técnica.

4.2.7. Após a conclusão da auditoria, o documento de controlo individual inserido no Anexo 5, deverá ser completado com a definição da situação final de correcção das não conformidades e respectivas datas de encerramento sendo então, emitido pelo auditor responsável, o relatório de aprovação.

4.2.8. Após o encerramento dos documentos e da emissão do parecer da equipa de auditores, e caso este seja favorável, o INAC, I.P. emitirá um Certificado de Aprovação Técnica, definindo o âmbito das actividades da Organização de formação, autorizadas de acordo com o Parte 147.A.145, do modelo inserido no Anexo 6.

4.2.9. Finalizado o processo de certificação inicial, é emitido o respectivo Certificado de Aprovação Técnica (C.A.T.) Parte-147. O C.A.T. terá uma referência de identificação da Organização de formação Parte-147, contendo 3 designadores consignados a:

- 1- PT- Designação da origem do certificado, no caso de Portugal (PT);
- 2- 147-Referência ao Parte do Regulamento a que o certificado diz respeito, no caso (147);
- 3- Número sequencial, que identificará a Organização.

A emissão do C.A.T. tem de ficar referenciado à revisão do M.T.O.E., ficando condicionada a Organização ao âmbito constante nesse certificado/M.T.O.E.

4.2.10. O Certificado de Aprovação Técnica (C.A.T.) Parte-147, deve reflectir a formação na sua totalidade, como exemplo, se a Organização de formação ministrar cursos de formação tipo de diferenças, estes cursos devem estar mencionados no C.A.T. da Organização Parte-147/M.T.O.E..

4.2.11. No cumprimento do requisito 147.B.120 (a), todas as organizações devem ser auditadas na sua plenitude do Parte-147 no período de 24 meses, incluindo todas as instalações e delegações em que a MTO ministra formação.

4.2.12. O prazo de validade do Certificado de Aprovação Técnica da Organização de Formação de Manutenção é ilimitado desde que se mantenha a contínua satisfação dos requisitos do Parte 147 por parte da Organização de Formação de Manutenção aprovada.

4.2.13. O INAC, I.P. detém a responsabilidade de monitorizar as organizações de formação para manutenção por meio de um processo de auditorias com a periodicidade máxima de 2 anos a fim de determinar a satisfação das condições definidas no Anexo IV (Parte-147).

4.3. EMENDAS AO MANUAL DA ORGANIZAÇÃO DE FORMAÇÃO (M.T.O.E.)

4.3.1. A Organização de Formação deve proceder à emenda do M.T.O.E. sempre que se verificarem alterações na Organização referidas no Parte-147, dado tratar-se de um documento aprovado que faz parte integrante da Certificação de Aprovação Técnica.

4.3.2. A Organização deve requerer ao INAC, I.P. a aprovação de todas as emendas ao Manual da Organização, devendo ser acompanhado de uma informação contendo a razão ou objectivo da revisão e respectivas instruções de inserção.

O INAC, I.P., depois de considerar satisfeitos os requisitos, comunicará à M.T.O. a sua aprovação por escrito.

4.3.3. A aprovação da emenda é registada na lista de controlo de emendas do M.T.O.E. contendo, a data de aprovação inicial, a referência das emendas subsequentes com as datas de notificação do INAC, I.P., data de aprovação pelo INAC, I.P., data de inserção da emenda e responsável pela inserção. Cada emenda deverá ser acompanhada de uma informação, contendo a razão ou objectivo da revisão e respectivas instruções de inserção.

A informação referida em 4.3.2 deve ser apensa ao documento de controlo.

Quando se verifica alteração ao M.T.O.E., deve ser emitido novo C.A.T. com objectivo de reflectir a nova alteração.

4.4. ALTERAÇÕES DO PESSOAL DIRIGENTE

4.4.1. Quando a Organização de Formação aprovada nos termos do Parte-147 necessitar de substituir elementos do quadro do pessoal constante do Parte 147.A.105 (a) e (b), deve ser solicitado ao INAC, I.P. a sua aprovação de acordo com o procedimento aprovado no M.T.O.E., fazendo este pessoal parte integrante da Certificação de Aprovação Técnica (C.A.T.) Parte-147.

4.4.2. No caso de substituição do Administrador Responsável o substituto será aceite:

- a) após assinatura de declaração de compromisso referida no Parte 147.A.140 (a)1;
- b) desde que satisfeitas as condições definidas em 147.A.140 (a)1.

4.4.3. O INAC, I.P. comunicará à M.T.O. a aceitação do Administrador Responsável (A.R.) e a aprovação da respectiva emenda do M.T.O.E..

É imprescindível que o novo A.R. assuma as funções com brevidade. O INAC, I.P. só rejeitará um A.R. se houver provas claras de que este, no desempenho de funções superiores noutra Organização aprovada nos termos da Parte 147, tenha demonstrado falta de idoneidade para assegurar o cargo.

4.4.4. No caso de substituição de qualquer dos elementos referidos em 147.A.105 (b) a Organização deve requer a sua aprovação por apresentação do documento inserido no Anexo 2.

O substituto será aceite:

- a) após análise do seu currículo;
- b) verificada a sua conformidade com o requerido no 147.A.105 (b).

O INAC, I.P. comunicará a M.T.O. a aceitação do dirigente e a aprovação da respectiva emenda do M.T.O.E..

4.5. ALTERAÇÃO DO ÂMBITO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO TÉCNICA

4.5.1. Sempre que uma Organização de formação de manutenção pretenda alterar o

âmbito de uma certificação Parte-147, relativamente às actividades nela incluídas, deverá apresentar o requerimento ao INAC, I.P. através do preenchimento do Anexo 1.

4.5.2. O requerente deverá apresentar à aprovação do INAC, I.P. uma emenda ao M.T.O.E. de forma a contemplar as alterações pretendidas.

4.5.3. O INAC, I.P. efectuará uma auditoria à Organização e aos seus procedimentos para determinar a sua conformidade com o M.T.O.E., de forma a determinar a satisfação dos requisitos do Parte-147.

4.5.4. O procedimento da auditoria seguirá o estabelecido no parágrafo 4.2 desta C.I.A. para a concessão de aprovação Parte-147, no aplicável às alterações pretendidas.

5.0 PROCEDIMENTO PARA INDEFERIMENTO, SUSPENSÃO OU REVOGAÇÃO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO TÉCNICA -PARTE 147

5.1. INTRODUÇÃO

Este procedimento define as acções a tomar pelo INAC, I.P. quando, no decurso de um processo de auditoria para aprovação inicial, reavaliação ou alteração do Certificado de Aprovação Técnica (Parte-147), houver situações de indeferimento, suspensão ou revogação do certificado de aprovação técnica, acções consequentes da não correcção em tempo devido das não conformidades encontradas no decurso de uma auditoria.

Define-se a seguir, os prazos a estabelecer para a correcção das não conformidades e as acções a desenvolver no caso do incumprimento.

5.2. PRAZOS PARA A CORRECÇÃO DAS NÃO CONFORMIDADES PARA A APROVAÇÃO INICIAL, ALTERAÇÃO E REAVALIAÇÃO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO TÉCNICA

5.2.1. Não Conformidades nível 1

No caso de uma aprovação inicial ou alteração do Certificado de Aprovação Técnica (Parte-147), a aprovação ou alteração não deve ser concedida a qualquer campo do âmbito requerido até que as não conformidades deste nível relativas àquele campo tenham sido corrigidas.

No caso de reavaliação do Certificado de Aprovação Técnica (Parte-147), se no prazo máximo de 3 dias, a contar da data da respectiva notificação por escrito, não houver demonstração de conclusão das acções correctivas, a Organização de Formação deve ser notificada da intenção do INAC, I.P. de recusar, total ou parcialmente, a aprovação do âmbito requerido por meio de um ofício emitido pelo INAC, I.P..

O processo de aprovação deverá ser reiniciado com novo requerimento de acordo com o parágrafo 4.1.

5.2.2. Não Conformidades nível 2

No caso de uma aprovação inicial ou alteração do Certificado de Aprovação Técnica (Parte-147), a aprovação ou alteração não deve ser concedida a qualquer campo do âmbito requerido até que as não conformidades deste nível relativas àquele campo tenham sido corrigidas.

No caso de reavaliação do Certificado de Aprovação Técnica (Parte-147), o responsável da Organização de formação deverá ser informado, por ofício, emitido pelo INAC, I.P., da concessão de um prazo de 3 meses para tomar as acções correctivas necessárias.

Se não houver acção por parte da Organização, o Administrador Responsável deverá ser informado, por ofício, emitido pelo INAC, I.P., do período remanescente de mais 3 meses para conclusão das acções correctivas, findos os quais, a Organização de Manutenção deve ser notificada da intenção do INAC, I.P. de recusar, total ou parcialmente, a aprovação do âmbito requerido por meio de um ofício emitido pelo INAC, I.P..

O processo de aprovação deverá ser reiniciado com novo requerimento de acordo com o parágrafo 4.1.

5.3. VALIDADE DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO TÉCNICA

O prazo de validade do Certificado de Aprovação Técnica é ilimitado.

6.0 REFERÊNCIAS

- Regulamento (CE) nº. 2042/2003, da Comissão, de 20 de Novembro de 2003;

- Decreto-Lei 17-A/2004 - Aprovação do regime geral de licenciamento do pessoal aeronáutico civil e da certificação e autorização das respectivas organizações de formação.

7.0 ANEXOS À CIA 13/2012

ANEXO 1 - REQUERIMENTO PARA APROVAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE FORMAÇÃO DE MANUTENÇÃO (PARTE-147) – INAC/EASA FORM 12

ANEXO 2 - APROVAÇÃO DE PESSOAL DIRIGENTE – INAC/EASA FORM 4

ANEXO 3 - MANUAL DE ORGANIZAÇÃO (M.T.O.E.) DA MTO

ANEXO 4 - RELATÓRIO DE NÃO CONFORMIDADES – INAC/EASA FORM 22 PART 4


ANEXO 5 - RELATÓRIO DE NÃO CONFORMIDADES-CONTROLO INDIVIDUAL DAS N/C'S - INAC/EASA FORM 22 PART 4

ANEXO 6 - CERTIFICADO DE APROVAÇÃO TÉCNICA DA ORGANIZAÇÃO DE FORMAÇÃO DE MANUTENÇÃO (PARTE-147) – INAC/EASA FORM 11

8.0 CANCELAMENTO OU SUBSTITUIÇÃO

A presente CIA SUBSTITUI a CIA nº. 10/2010 e CANCELA a CIA nº. 06/2012.

O VICE-PRESIDENTE



Paulo Alexandre Soares

ANEXO 1

**REQUERIMENTO PARA APROVAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE FORMAÇÃO DE
MANUTENÇÃO (PARTE-147) – INAC/EASA FORM 12**





EASA FORM 12 Page 1	REQUERIMENTO PARA APROVAÇÃO PARTE-147 INICIAL / ALTERAÇÃO DA APROVAÇÃO
NOME REGISTADO E ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO REQUERENTE: NOME COMERCIAL (SE DIFERENTE): ENDEREÇOS PARA APROVAÇÃO: TELEF.: Nº.....FAX Nº.....CORREIO-ELETRÓNICO:.....	
ÂMBITO DE APROVAÇÃO PARTE 147 RELEVANTE PARA ESTE REQUERIMENTO INICIAL*/ALTERAÇÃO DE ÂMBITO* (Ver o verso da folha para os designadores a serem utilizados para os cursos de formação): FORMAÇÃO BÁSICA: FORMAÇÃO TIPO: A Organização detém outra aprovação sob PARTE-21*/PARTE-145*/PARTE-M* *Anular a que não for aplicável	
Nome e posição do Administrador Responsável: Assinatura do Administrador Responsável: Data do Requerimento:	Espaço para uso do INAC



CLASSE	CATEGORIA DA LICENÇA	LIMITAÇÃO		Assinalar de acordo Com o pretendido	
BÁSICO	B1	TB1.1	AVIÕES, TURBINA		
		TB1.2	AVIÕES, PISTÃO		
		TB1.3	HELICÓPTEROS, TURBINA		
		TB1.4	HELICÓPTEROS, PISTÃO		
	B2	TB2	SISTEMAS AVIÓNICOS		
	B3	TB3	AVIÕES NÃO-PRESSURIZADOS, COM MASSA MÁXIMA À DESCOLAGEM IGUAL OU INFERIOR A 2000 KG E EQUIPADOS COM MOTOR DE PISTÃO		
	A	TA.1	AVIÕES, TURBINA		
		TA.2	AVIÕES, PISTÃO		
		TA.3	HELICÓPTEROS, TURBINA		
		TA.4	HELICÓPTEROS, PISTÃO		
	TIPO	C	T4	INDICAR O TIPO DE AERONAVE	
		B1	T1	INDICAR O TIPO DE AERONAVE	
		B2	T2	INDICAR O TIPO DE AERONAVE	
A		T3	INDICAR O TIPO DE AERONAVE		

Nome do Administrador Responsável:.....

Assinatura do Administrador Responsável:.....

Data do Requerimento:.....

Rafael

ANEXO 2

APROVAÇÃO DE PESSOAL DIRIGENTE – INAC/EASA FORM 4



**Detalhes do Pessoal Dirigente para aceitação tal como especificado na Parte-147**

1. Nome:
2. Cargo:
3. Qualificações relevantes referentes ao cargo do item (2):
4. Experiência de trabalho relevante para o cargo do item (2):

Assinatura:.....

Data:.....

Quando completo, por favor enviar este impresso como confidencial ao INAC.

A preencher pelo INAC

Nome e assinatura do Diretor da DSO aceitando esta pessoa:

Assinatura:.....

Data:.....

Nome:.....

Sede:.....

ANEXO 3
MANUAL DE ORGANIZAÇÃO (M.T.O.E.) DA MTO

Perfume



MANUAL DE ORGANIZAÇÃO DA MTO

NOTA: Os assuntos do M.T.O.E. podem ser expostos por qualquer ordem, desde que tenham referência cruzada em este índice.

PARTE 1 – REQUISITOS EM MATÉRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

- 1.1– Declaração de compromisso do Administrador Responsável pela Organização de Formação
- 1.2– Lista dos Responsáveis da Organização de Formação de Manutenção
- 1.3– Deveres e Responsabilidades dos Gestores da Organização
- 1.4– Organigrama Funcional da MTO
- 1.5– Lista de Formadores, Monitores e Examinadores
- 1.6– Lista dos locais aprovados para funcionamento das aulas teóricas, práticas ou exames. Podendo ser indicado locais situados no estrangeiro, desde que obedeçam a todos os requisitos constantes no presente Procedimento
- 1.7– Lista das entidades subcontratadas para formação (Ref. Parte147.A.145 (d))
- 1.8– Descrição geral das instalações e equipamentos dos locais referenciados em 1.6
- 1.9– Lista dos cursos homologados pelo INAC
- 1.10– Procedimentos associados à mudança na Organização de Formação
- 1.11– Procedimento de alteração de Procedimentos do M.T.O.E. e manuais associados.

PARTE 2 – PROCEDIMENTOS DE FORMAÇÃO E DE EXAMES

- 2.1– Organização de acções de formação
- 2.2– Preparação do material didáctico de apoio a cursos
- 2.3– Preparação das salas de aulas e equipamentos
- 2.4– Preparação de oficinas e/ou de instalações de manutenção e respectivo equipamento
- 2.5– Condução de formação teórica e da formação prática
- 2.6– Registos de formação ministrada
- 2.7– Arquivo de formação ministrada
- 2.8– Formação fora dos locais aprovados referenciados em 1.6
- 2.9– Organização dos exames
- 2.10– Confidencialidade e preparação de base de perguntas e de provas de exame
- 2.11– Preparação das salas de aulas
- 2.12– Condução de exames - avaliação teórica
- 2.13– Condução de exames - avaliação prática de conhecimentos básicos
- 2.14– Classificação e registos de exames
- 2.15– Arquivo dos documentos e pontos de exame
- 2.16– Exames fora dos locais aprovados referenciados em 1.6
- 2.17– Preparação, emissão e controlo de certificados de formação ou de aprovação de exames
- 2.18– Controlo e arquivo dos subcontratos

PARTE 3 – PROCEDIMENTOS DE QUALIDADE

- 3.1– Auditoria de formação
- 3.2– Auditoria de exames
- 3.3– Análise dos resultados de exame
- 3.4– Acções correctivas dos resultados de auditorias ou de análises
- 3.5– Avaliação anual de formação
- 3.6– Qualificação dos formadores
- 3.7– Qualificação dos examinadores e avaliadores práticos
- 3.8– Registo dos instrutores e examinadores qualificados

PARTE 4 – ANEXOS

- 4.1– Exemplos de documentos e formulários usados
- 4.2– Programa detalhado das matérias de cada curso aprovado
- 4.3– Syllabus dos cursos de formação básica
- 4.4– Syllabus dos cursos de formação tipo

Nota

ANEXO 4

RELATÓRIO DE NÃO CONFORMIDADES – INAC/EASA FORM 22 PART 4



INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.
RELATÓRIO DE NÃO-CONFORMIDADES

Parte 4: Situação das Não conformidades com a Parte 147

Todas as não conformidades de nível 1 ou 2 deverão ser registadas, quer tenham sido rectificadas ou não e devem ser identificadas com a referência que corresponde aos números das partes 2 do relatório. Qualquer não conformidade deverá ser comunicada, por escrito, à organização objecto da auditoria, para efeitos da respectiva acção correctiva.

Organização:

Ref. da auditoria:

Nº	Não Conformidades	Nível	Corrigir até	Resolução	
				Data	Ref ²

NOME E ASSINATURA DO AUDITOR:

Assinatura

ANEXO 5

**RELATÓRIO DE NÃO CONFORMIDADES-CONTROLO INDIVIDUAL DAS N/C'S -
INAC/EASA FORM 22 PART 4**

Refman

INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P. RELATÓRIO DE NÃO-CONFORMIDADES CONTROLO INDIVIDUAL DAS NC'S			
NOME DA ORGANIZAÇÃO:		Ref. da Auditoria:	
REFERÊNCIA DO C.A.T.:			
Nº	Não-Conformidade	Nível	Corrigir até
Audítores		Ass:	Data ___/___/___
Conhecimento do Operador	Responsável	Ass.:	Data ___/___/___



ANEXO 6

**CERTIFICADO DE APROVAÇÃO TÉCNICA DA ORGANIZAÇÃO DE FORMAÇÃO DE
MANUTENÇÃO (PARTE-147) – INAC/EASA FORM 11**





INAC
INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA
A Member of the European Union

**CERTIFICADO DE APROVAÇÃO TÉCNICA DA
 ORGANIZAÇÃO DE FORMAÇÃO DE MANUTENÇÃO**

MAINTENANCE TRAINING AND EXAMINATION ORGANISATION APPROVAL CERTIFICATE

REFERÊNCIA :

Reference

Em conformidade com o Regulamento (CE) nº 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho e do Regulamento (CE) nº 2042/2003 da Comissão presentemente em vigor e sob reserva das condições a seguir especificadas, o Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P. certifica que;

Pursuant to Regulation (EC) No. 216/2008 of the European Parliament and of the Council and to Commission Regulation (EC) No 2042/2003 for the time being in force and subject to the condition specified below, the National Institute of Civil Aviation hereby certifies:

como entidade de manutenção em conformidade com o disposto na secção A do anexo IV (parte 147) do Regulamento (CE) nº 2042/2003, está certificada para ministrar formação e conduzir os exames enumerados no plano de certificação em anexo e emitir os correspondentes certificados de reconhecimento aos formandos, utilizando as referências acima indicadas.

as a maintenance training organisation in compliance with Section A of Annex IV (Part-147) of Regulation (EC) No 2042/2003, approved to provide training and conduct examinations listed in the attached approval schedule and issue related certificates of recognition to students using the above references.

CONDIÇÕES:

CONDITIONS:

1. A presente certificação limita-se ao especificado na secção "Âmbito dos trabalhos" do manual da entidade de manutenção certificada, a que se refere a secção A do anexo IV (parte 147), e
this approval is limited to that specified in the scope of work section of the approved maintenance training organisation exposition as referred to in section A of Annex IV (Part-147), and,
2. A presente certificação exige o cumprimento dos procedimentos especificados no manual da entidade de formação em manutenção certificada, e
this approval requires compliance with the procedures specified in the approved maintenance training organisation exposition, and
3. A presente aprovação permanece válida enquanto a entidade de formação em manutenção certificada continuar a cumprir o disposto no anexo IV (parte 147) do Regulamento (CE) nº 2042/2003.
this approval is valid whilst the approved maintenance training organisation remains in compliance with Annex IV (Part-147) of Regulation (EC) No 2042/2003.
4. Sob reserva do cumprimento das condições acima enumeradas, a presente certificação permanece válida por um prazo ilimitado, excepto se tiver sido anteriormente denunciada, substituída, suspensa ou revogada.
Subject to compliance with the foregoing conditions, this approval shall remain valid for an unlimited duration unless the approval has previously been surrendered, superseded, suspended or revoked.

Data de emissão:

Date of original issue

Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P.

Data da revisão:

Revision date

Revisão No:

Revision No

Assinatura:

Signed

Porter

PLANO DE CERTIFICAÇÃO DA ENTIDADE DE FORMAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DE EXAME
MAINTENANCE TRAINING AND EXAMINATION APPROVAL SCHEDULE

Referência:
Reference
Organização:
Organisation

CLASSE(CLASS)	CATEGORIA DA LICENÇA (LICENCE CATEGORY)	LIMITAÇÃO (LIMITATION)	
BÁSICO (BASIC)	B1	TB1.1	AVIÕES - TURBINA (AEROPLANES TURBINE)
		TB1.2	AVIÕES - ALTERNATIVO (AEROPLANES PISTON)
		TB1.3	HELICÓPTEROS - TURBINA (HELICOPTERS TURBINE)
		TB1.4	HELICÓPTEROS - ALTERNATIVO (HELICOPTERS PISTON)
	B2	TB2	AVIÓNICOS (AVIONICS)
	B3	TB3	AVIÕES NÃO PRESSURIZADOS, COM MASSA MÁXIMA A DESCOLAGEM IGUAL OU INFERIOR A 2 000KG E EQUIPADOS COM MOTOR DE PISTÃO (PISTON-ENGINE NON-PRESSURISED AEROPLANES OF 2 000 KG MTOM AND BELOW)
	A	TA1	AVIÕES - TURBINA (AEROPLANES TURBINE)
		TA2	AVIÕES - ALTERNATIVO (AEROPLANES PISTON)
		TA3	HELICÓPTEROS - TURBINA (HELICOPTERS TURBINE)
		TA4	HELICÓPTEROS - ALTERNATIVO (HELICOPTERS PISTON)
TIPO/TAREFAS (TYPE/TASKS)	C	T4	
	B1	T1	
	B2	T2	
	A	T3	

Data da primeira emissão:

Date of original issue:

Data da última revisão aprovada:

Date of last revision approved:

Revisão No.:

Revision No.:

Assinatura:

Signed:

Pela autoridade competente
For the competent authority:

INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.

PLANO DE CERTIFICAÇÃO DA ENTIDADE DE FORMAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DE EXAME
MAINTENANCE TRAINING AND EXAMINATION APPROVAL SCHEDULE

Referência:

Reference

Organização:

Organisation

O presente plano de certificação limita-se às ações de formação e aos exames especificados na secção "Âmbito dos trabalhos" do manual da entidade de formação em manutenção certificada.

This approval Schedule is limited to those trainings and examinations specified in the scope of work section of the approved maintenance training organisation exposition.

Referência do manual da entidade de formação em manutenção:

maintenance training organisation exposition

Data da primeira emissão:

Date of original issue:

Data da última revisão aprovada:

Date of last revision approved:

Revisão No.:

Revision No:

Assinatura:

Signed:

Pela autoridade competente:

For the competent authority:

Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P.